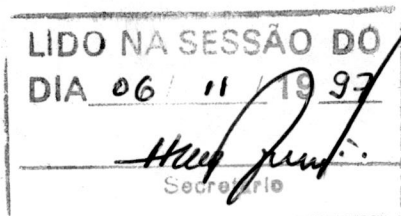




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DO DEPUTADO IRADILSON SAMPAIO



PROJETO DE LEI Nº 036/97

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA
00800
PROTÓCOLO GERAL
1997 05 14 55

“Dispõe sobre a autorização para o Governo do Estado proceder o parcelamento do principal e dispensar a cobrança de multas, taxas e juros, de dívidas tributárias fiscais, legais nas prestações da casa própria, em operações realizadas junto à Administração Pública direta ou indireta.”

O GOVERNADOR DO ESTADO RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o governo do Estado de Roraima autorizado a proceder o parcelamento do principal e a dispensa de multas, juros e taxas decorrentes de dívidas fiscais, tributárias e legais, e em prestações da casa própria, em operações realizadas junto à Administração Pública direta ou indireta.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 2º. Para alcançar os fins constantes no artigo anterior, o Estado através dos órgãos competentes e mediante requerimento do interessado procederá:

I - a dispensa integral os juros, multas e taxas cobradas até a promulgação desta lei em decorrência do atraso no pagamento dos débitos fiscais, tributários e legais com o Estado, que estejam sendo cobradas administrativa ou judicialmente.

II - o parcelamento em até 36 meses do principal dos débitos tributários, legais e fiscais, contraídos até a entrada em vigor desta lei, por pessoa física ou jurídica, junto ao Estado.

III - a dispensa do débito remanescente, bem como as dívidas vencidas dos contratos habitacionais individuais dos conjuntos financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, ou qualquer outro financiamento tomado pelo Ex-Território de Roraima, pela CODESAIMA - Companhia de Desenvolvimento de Roraima, ou pelo Governo do Estado de Roraima como agente promotor ou financeiro com objetivo de construção de habitações para venda e refinanciamento;

IV - a dispensa das multas, juros e taxas sobre atraso no pagamento das contas vencidas e cobradas pela CAER - Companhia de Águas e Esgoto de Roraima, e CER - Companhia Energética de Roraima;

V - o parcelamento do principal, em até 24 meses, devido nas contas vencidas de fornecimentos de água e energia pela CAER - Companhia de Águas e Esgoto de Roraima e CER - Companhia Energética de Roraima;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de novembro de 1997.


IRADILSON SAMPAIO
Deputado Estadual - PFL





JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o Governo do Estado reconheceu publicamente que atrasou os pagamentos devidos às empresas comerciais, construtoras e prestadoras de serviços;

CONSIDERANDO que grande parte do débito fiscal e tributário existente hoje na praça de Boa Vista é decorrente do não pagamento deliberado e motivado pelo Governo do estado, muitos deles com atrasos de mais de 01 (um) ano de vencimento;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado ao reconhecer a imensa dívida existente na praça, informou em nota oficial que está apenas iniciando o processo de pagamento dos referidos débitos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está realizando o início desses pagamentos através de recursos transferidos da CER, conseguido com a venda dos Títulos do Tesouro Nacional, de propriedade daquela empresa, sob forma de empréstimo;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'J' e uma linha decorativa horizontal no final.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSIDERANDO as declarações na imprensa, do Secretário Adjunto da Fazenda, Senhor Roberto Leonel, de que os empresários que tiverem qualquer débito com o Estado ou com o ICMS serão excluídos de qualquer pagamento, o que demonstra uma atitude discriminatória com quem teve as suas obrigações tornadas inadimplentes exatamente pelo atraso de pagamento do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar uma fórmula para recuperar a condição de pagamento e de inadimplência fiscal e tributária dos empresários de Roraima;

CONSIDERANDO, ainda, ser esta proposta um dever de justiça para colaborar com a classe empresarial de Roraima prejudicada pelos atrasos constantes de pagamento do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a inadimplência do pagamento do Governo do Estado gerou um processo de inadimplência generalizada, criando ainda um círculo vicioso de débitos que causou grandes transtornos não só aos empresários que trabalharam e forneceram para o Governo do Estado, mas, também, para outros empresários que participaram do ciclo econômico de prestação de serviços e fornecimentos secundários e terciários;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSIDERANDO que os trabalhadores contratados por fornecedores e pequenos prestadores de serviços ficaram também muitas vezes sem receber os seus salários ou pagamentos, das empresas que trabalham para o Governo do estado;

CONSIDERANDO que o Governo do estado assumiu as dívidas do programa habitacional desenvolvidas pelo Ex-Território de Roraima;

CONSIDERANDO que tem sido utilizado recurso orçamentários contabilizados como dinheiro a fundo perdido do Governo Estadual e, portanto, da população, para algumas atividades decorrentes de programa habitacional, com o investimento e doação de casas, caracterizando na mesma atitude governamental habitacional dois pesos e duas medidas, já que nas casas dos conjuntos habitacionais anteriores, ainda insiste a CODESAIMA em cobrar prestações, muitas vezes exorbitantes;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de fazer justiça social com os trabalhadores e buscar regularização salvadora dos pequenos e médios empresários tão prejudicados pelo atraso sistemático de pagamento do Governo do Estado;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSIDERANDO, também, que o Código Tributário Nacional, no seu Art. 97, inciso 6, diz que somente através de lei é possível a redução, dispensa ou extinção de créditos. Portanto, apresento o presente Projeto de Lei autoritativo no intuito de sanar injustiças com a classe empresaria do nosso Estado e com os trabalhadores que hoje padecem em decorrência das conseqüências dos atrasos de pagamento realizados pelo Governo do Estado de Roraima.

Entendo que a Assembléia Legislativa de Roraima tem uma grande oportunidade de resgatar uma parcela de dívida social que temos com a nossa população, contribuindo ainda para a geração de novos empregos, em decorrência das conseqüências da regularização de centenas de empresas, micro, pequenas e médias que estão hoje sem poder atuar em suas diversas atividades.

Boa Vista, 05 de novembro de 1997.



IRADILSON SAMPAIO
Deputado Estadual - PFL

